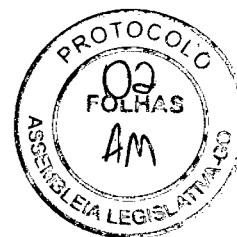




**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



PROJETO DE LEI Nº *983, DE 23* DE *agosto* DE 2016.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em *30, 08 2016*
[Signature]
1º Secretário

Dispõe sobre a criação da Rede Hospitalar e Pronto Socorro do Idoso, na forma que menciona.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Estado de Goiás, a rede Hospitalar do Idoso, consistente na instalação de Hospital e Pronto Socorro do Idoso.

Art. 2º - O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, poderá celebrar convênios com as instituições públicas ou privadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES EM, DE DE 2016.

[Signature]
DEPUTADO ESTADUAL

DEP. NÉDIO LEITE



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



JUSTIFICATIVA

O idoso demanda por cuidados especiais e é justamente na fase mais avançada de sua idade, é que o cidadão é acometido por inúmeras enfermidades, sem que todavia tenha acesso facilitado ou priorizado na rede pública de saúde.

A Rede Hospitalar do Idoso, tem o mérito de não só priorizar o idoso, mas as especialidades mais demandadas por este tipo de público. Nem é preciso dizer, que desafogará outros estabelecimentos de saúde que são procurados por esta gama de paciente.

A segmentação na área da saúde não é apenas uma tendência passageira, mas a afirmação de uma estratégia que tem dado certo.

Outro ganho para a população que tem envelhecido com grande rapidez, é a interiorização do atendimento ao idoso, evitando que se desloque em grandes distâncias no Estado.

Ante ao exposto, peço o apoio e o voto de meus pares a este importante projeto de Lei, pelo largo alcance social que se apresenta.


DEPUTADO ESTADUAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2016002642

Data Autuação: 30/08/2016

Projeto : 283-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. NÉDIO LEITE;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA REDE HOSPITALAR E PRONTO
SOCORRO DO IDOSO, NA FORMA QUE MENCIONA.



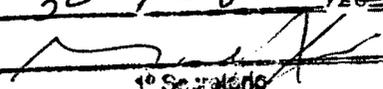
2016002642



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



PROJETO DE LEI Nº *983, PB 23* DE *agosto* DE 2016.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 30 / 08 / 2016

1º Secretário

Dispõe sobre a criação da Rede Hospitalar e Pronto Socorro do Idoso, na forma que menciona.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Estado de Goiás, a rede Hospitalar do Idoso, consistente na instalação de Hospital e Pronto Socorro do Idoso.

Art. 2º - O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, poderá celebrar convênios com as instituições públicas ou privadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES EM,

DE

DE 2016.


DEPUTADO ESTADUAL

DEP. NÉDIO LEITE



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



JUSTIFICATIVA

O idoso demanda por cuidados especiais e é justamente na fase mais avançada de sua idade, é que o cidadão é acometido por inúmeras enfermidades, sem que todavia tenha acesso facilitado ou priorizado na rede pública de saúde.

A Rede Hospitalar do Idoso, tem o mérito de não só priorizar o idoso, mas as especialidades mais demandadas por este tipo de público. Nem é preciso dizer, que desafogará outros estabelecimentos de saúde que são procurados por esta gama de paciente.

A segmentação na área da saúde não é apenas uma tendência passageira, mas a afirmação de uma estratégia que tem dado certo.

Outro ganho para a população que tem envelhecido com grande rapidez, é a interiorização do atendimento ao idoso, evitando que se desloque em grandes distâncias no Estado.

Ante ao exposto, peço o apoio e o voto de meus pares a este importante projeto de Lei, pelo largo alcance social que se apresenta.


DEPUTADO ESTADUAL